

TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS VALE-PEDÁGIO CONECTCAR

Pelo presente instrumento particular constituemse:

- (1) EMBARCADOR: pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente constituída como sociedade. associação ou outra às legalmente permitida pessoas iurídicas. representada nos termos dos seus documentos simplesmente constitutivos. denominado "EMBARCADOR".
- (2) CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Funchal, nº 418, 10º andar, Conjunto 1002, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o número 16.577.631/0002-99, representada nos termos do seu estatuto social, simplesmente denominada "CONECTCAR". EMBARCADOR e CONECTCAR, em conjunto designadas "PARTES" e individualmente "PARTE", firmam o presente TERMO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.
- O EMBARCADOR EXPRESSAMENTE DECLARA QUE EXAMINOU INTEGRALMENTE AS CLÁUSULAS DESTE TERMO, SOLICITOU E OBTEVE TODOS OS ESCLARECIMENTOS DESEJADOS ANTES DE FORMALIZAR SUA ACEITAÇÃO.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. ADESIVO: dispositivo eletrônico de identificação habilitado pela **CONECTCAR** VEÍCULO instalado no DE **CARGA** do TRANSPORTADOR, que utiliza a radiofreguência ou NFC como método de comunicação identificação e controle de acessos automáticos do TRANSPORTADOR nas pistas das praças de pedágio de RODOVIAS.

- **1.2. CADASTRO** O conjunto de informações cadastrais do **EMBARCADOR** fornecidas via Internet ou por outra forma.
- 1.3. CANCELAMENTO DO CARREGAMENTO DO ADESIVO É o procedimento por meio do qual o EMBARCADOR pode cancelar um CARREGAMENTO DO ADESIVO já realizado, sendo-lhe estornado o valor do CARREGAMENTO DO ADESIVO para a sua CONTA CONECTCAR.
- **1.4. CARREGAMENTO DO ADESIVO** É a formalização da compra pelo **EMBARCADOR** de **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR** para o **TRANSPORTADOR** atendendo aos requisitos da lei específica.
- 1.5. CONECTCAR: serviço de intermediação de pagamento e identificação eletrônica de veículos realizado através de um ADESIVO, que permite a passagem automática de VEÍCULOS DE CARGA para realização de TRANSAÇÕES nas pistas das praças de pedágio de RODOVIAS, assim como o processamento, controle e gerenciamento das TRANSAÇÕES realizadas, mediante o uso do VALE-PEDÁGIO CONECTCAR.
- **1.6. CONTA CONECTCAR** área de acesso privativo do **EMBARCADOR** no site, por meio da qual são disponibilizadas todas as informações relevantes sobre o **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR**.
- 1.7. CRÉDITO São os valores depositados na CONTA CONECTCAR pelo EMBARCADOR, para futura efetivação de CARREGAMENTO DO ADESIVO, assim considerados somente após a confirmação do recebimento de tais valores pela CONECTCAR.
- **1.8. EMBARCADOR** A pessoa jurídica contratante (ou subcontratante) dos serviços de transporte rodoviário de carga que celebra o presente **TERMO**, nos termos definidos na Lei 10.209/2001 e legislação complementar.



- **1.9. EMPRESA CONVENIADA**: terceiro com o qual a **CONECTCAR** tem parceria, por prazo determinado ou indeterminado, que disponibiliza serviços, cujo pagamento pode ser feito através do **CONECTCAR**.
- **1.10. LOGIN** É o número do CNPJ do **EMBARCADOR** indispensável para efetivar **CARREGAMENTO DO ADESIVO** e será registrado pelo **EMBARCADOR** nos **MEIOS DE ACESSO**, de acordo com as regras neles informadas.
- 1.11. MEIOS DE ACESSO o portal do VALE-PEDÁGIO CONECTCAR e outras interfaces que venham a ser disponibilizadas para o acesso dos EMBARCADORES, e através dos quais serão, entre outras coisas, efetivadas as transferências dos CRÉDITOS para formulação dos CARREGAMENTOS DO ADESIVO.
- **1.12. RODOVIAS** Estradas pedagiadas que mantenham contrato com a **CONECTCAR**, com respeito ao **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR**. As **RODOVIAS** estão relacionadas nos **MEIOS DE ACESSO**.
- **1.13. Sistema de livre passagem (FREE FLOW)** modalidade de cobrança de tarifas pelo uso de vias sem necessidade de praças de pedágio, por meio da identificação automática de veículos.
- **1.14. SENHA** assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **EMBARCADOR** ou atribuída sob sigilo pela **CONECTCAR**.
- 1.15. TARIFA Valor vigente cobrado pelas praças de pedágio das RODOVIAS de acordo com a categoria e grupos de tarifação de um VEÍCULO DE CARGA a ser paga com o VALE-PEDÁGIO CONECTCAR.
- **1.16. VALOR MÁXIMO:** maior valor possível de tarifa de pedágio para uma determinada categoria de veículo em um determinado trecho de rodovia.
- **1.17. TAXA DE CARREGAMENTO** É o valor devido pelo **EMBARCADOR** para a **CONECTCAR**, correspondente a um percentual sobre os valores de **CARREGAMENTOS DOS ADESIVOS**, em

- contraprestação ao serviço **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR**, conforme tabela vigente disponível em www.conectcar.com.
- **1.18. TAXA DE RECARGA** É o valor cobrado do **EMBARCADOR** pela **CONECTCAR**, correspondente a um percentual sobre os **CRÉDITOS**, em contraprestação ao serviço **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR**, conforme tabela vigente disponível em www.conectcar.com.
- **1.19. TERMO** o presente instrumento.
- **1.20. TRANSAÇÃO** Registro da **TARIFA** da passagem do **VEÍCULO DE CARGA** nas **RODOVIAS**, utilizando o **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR**.
- **1.21. TRANSPORTADOR** A empresa transportadora ou transportador autônomo que preste serviço de transporte rodoviário de carga, nos termos da Lei n. 10.209/2001, que seja usuário do **CONECTCAR** e que possua veículo cadastrado no RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas).
- 1.22. VALE-PEDÁGIO É o direito de passagem em pedágios de uma determinada rota, instituído no âmbito da relação de direitos e obrigações entre EMBARCADOR e TRANSPORTADOR, nos termos da Lei n. 10.209/2001 e demais legislações aplicáveis ou legislações que venham a substituir a atualmente vigente. O VALE-PEDÁGIO é adquirido eletronicamente pelo EMBARCADOR pelo sistema VALE- PEDÁGIO CONECTCAR e sua aquisição deve ser representada pela emissão do recibo do CARREGAMENTO DO ADESIVO.
- **1.23. VEÍCULOS DE CARGA** Quaisquer veículos com **ADESIVO** habilitado e não bloqueado, que sejam utilizados pelo **TRANSPORTADOR** para o transporte rodoviário de carga e que estejam devidamente cadastrados no RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas).
- **1.24. VALE-PEDÁGIO CONECTCAR** Serviço prestado pela **CONECTCAR**, conforme o presente **TERMO**, atendendo ao **VALE-PEDÁGIO**, mediante o



CARREGAMENTO DO ADESIVO pelo EMBARCADOR e a utilização de ADESIVO pelo TRANSPORTADOR.

2. OBJETO DO TERMO

- **2.1.** Constitui objeto do **TERMO** a prestação de serviços pela **CONECTCAR** ao **EMBARCADOR**, através do **VALE- PEDÁGIO CONECTCAR**, possibilitando o cumprimento das obrigações inerentes ao **VALE-PEDÁGIO** obrigatório, conforme Lei n. 10.209/01.
- **2.2.** Para a prestação de serviços referidos no **TERMO**, a **CONECTCAR** utilizará toda a estrutura, incluindo equipamentos, softwares e outros recursos integrantes do **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR**.

3. PROCEDIMENTOS PARA O CARREGAMENTO DO ADESIVO

- **3.1.** O CARREGAMENTO DO ADESIVO será realizado pelo EMBARCADOR através dos MEIOS DE ACESSO, mediante a utilização de LOGIN e SENHA válidos.
- 3.2. Para fazer o CARREGAMENTO DO ADESIVO, o EMBARCADOR deverá obrigatoriamente preencher os requisitos abaixo elencados, bem como os dados solicitados nos MEIOS DE ACESSO, entre eles: (i) a identificação do TRANSPORTADOR, através do nome, CPF ou CNPJ, assim como pela placa do VEÍCULO DE CARGA; (ii) o período previsto para realização do transporte contratado pelo EMBARCADOR com o TRANSPORTADOR; (iii) a origem e o destino da viagem a ser realizada pelo TRANSPORTADOR com utilização do VALE-PEDÁGIO CONECTCAR; (iv) a especificação do **VEÍCULO DE CARGA** (tipo, categoria, quantidade de eixos, etc.) a ser utilizado pelo TRANSPORTADOR, de forma a possibilitar a sua classificação para fins de TARIFA, de acordo com as regras aplicáveis às **RODOVIAS** a serem percorridas; e (v) a existência de **CRÉDITO** em montante suficiente **CARREGAMENTO DO ADESIVO.**

- **3.3.** Os **CARREGAMENTOS DOS ADESIVOS** somente serão efetivados para o **TRANSPORTADOR** que tenha cadastro ativo na **CONECTCAR**.
- **3.4.** A utilização do VALE-PEDÁGIO CONECTCAR é limitada à data máxima estipulada para a viagem definida no CARREGAMENTO DO ADESIVO, conforme informado pelo EMBARCADOR nos MEIOS DE ACESSO.
- **3.4.1.** O CARREGAMENTO DO ADESIVO deve ser realizado com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da utilização do VALE-PEDÁGIO CONECTCAR pelo TRANSPORTADOR.
- **3.4.2.** A duração da viagem a ser realizada pelo **TRANSPORTADOR** não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.
- 3.5. O EMBARCADOR deverá respeitar o prazo de 6 (seis) horas após a efetivação do CARREGAMENTO DO ADESIVO para que o TRANSPORTADOR utilize o VALE-PEDÁGIO CONECTCAR nas RODOVIAS.
- **3.6.** Na hipótese de o **CRÉDITO** disponibilizado através do **CARREGAMENTO DO ADESIVO** ultrapassar o valor utilizado na realização da viagem, o valor remanescente permanecerá em forma de **CRÉDITO** no saldo do **TRANSPORTADOR**, não havendo qualquer devolução de valores ao **EMBARCADOR**.
- **3.7.** Quando do **CARREGAMENTO DO ADESIVO** pelo **EMBARCADOR**, havendo a utilização dos artifícios do **FREE FLOW** na rota do **TRANSPORTADOR**, deverá ser feito no **VALOR MÁXIMO**, considerando todo trecho viário sob pedágio na rota da viagem contratada e as tarifas correspondentes à categoria do veículo.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONECTCAR

- 4.1. São obrigações da CONECTCAR:
- (i) Processar os CARREGAMENTOS DOS ADESIVOS feitos pelo EMBARCADOR de acordo com os



procedimentos previstos na Cláusula Terceira deste **TERMO**;

- (ii) Disponibilizar os MEIOS DE ACESSO, diariamente, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para permitir a realização de CARREGAMENTOS DOS ADESIVOS, observado o disposto no item 4.1, alínea (iii) e item 4.3;
- (iii) Comunicar ao **EMBARCADOR**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as datas de manutenção programadas ou de revisões dos **MEIOS DE ACESSO** ocorridas no horário de disponibilização de uso do site, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito;
- (iv) Disponibilizar os MEIOS DE ACESSO ao EMBARCADOR para que ele realize a atualização dos seus dados cadastrais; e
- (v) Observar todas as demais regras deste **TERMO**.
- **4.2.** A **CONECTCAR** não poderá ser responsabilizada pelo uso indevido da **SENHA** e/ou **LOGIN** recebidos ou registrados pelo **EMBARCADOR** nos **MEIOS DE ACESSO**.
- **4.3.** Não será considerado descumprimento das obrigações prevista nos itens 4.1 (ii) e 4.1 (iii) a retirada temporária dos **MEIOS DE ACESSO**, durante 24 (vinte e quatro) horas, em cada período de 12 (doze) meses, para manutenção programada.
- **4.4.** A **CONECTCAR** não terá responsabilidade se, por culpa do **TRANSPORTADOR**, o **CARREGAMENTO DO ADESIVO** não for utilizado em decorrência de bloqueio ou irregularidade no **ADESIVO** do **TRANSPORTADOR**, devendo as regras de utilização do serviço **CONECTCAR** serem observadas de acordo com o <u>Termo de Adesão Único para Serviços ConectCar</u>, aderido pelo **TRANSPORTADOR** e disponível no sítio eletrônico da **CONECTCAR** para consulta a qualquer tempo.
- **4.5.** Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONECTCAR** frente ao **EMBARCADOR** não poderá exceder os valores a ela efetivamente pagos pelo **EMBARCADOR**.

- 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO EMBARCADOR
- **5.1.** São obrigações do **EMBARCADOR**:
- (i) Tomar todas as providências para que a SENHA e LOGIN por ele registrados não tenham utilização indevida, solicitando a correspondente alteração e cancelamento em caso de furto, extravio, conhecimento ou posse por pessoas não autorizadas à utilização de tais ferramentas de acesso, estando ciente de que a SENHA é pessoal e intransferível sendo sua utilização de sua inteira responsabilidade;
- (ii) Adquirir e repassar antecipadamente ao TRANSPORTADOR, o comprovante da aquisição do VALE-PEDÁGIO CONECTCAR, no valor necessário à livre circulação entre a sua origem e o destino, considerando todas as praças de pedágio existentes na rota da viagem contratada e as tarifas correspondentes à categoria do veículo.
- (iii) Informar à **CONECTCAR** qualquer alteração ou atualização dos dados constantes do seu **CADASTRO**;
- (iv) Efetuar o pagamento da TAXA DE CARREGAMENTO e TAXA DE RECARGA, conforme condições contratadas;
- (v) Informar ao **TRANSPORTADOR** a restrição contida no item 3.4 acima; e
- (vi) Respeitar os procedimentos de formalização de CARREGAMENTO DO ADESIVO do VALE-PEDÁGIO CONECTCAR conforme Cláusula Terceira do presente TERMO.
- 6. CANCELAMENTO DO CARREGAMENTO DO ADESIVO
- **6.1.** O CANCELAMENTO DO CARREGAMENTO DO ADESIVO poderá ser efetuado pelo EMBARCADOR desde que seja realizado antes da realização da passagem na primeira praça de pedágio;



- **6.1.1.** O CANCELAMENTO DO CARREGAMENTO DO ADESIVO será feito pelo EMBARCADOR conforme procedimentos descritos no presente TERMO através dos MEIOS DE ACESSO.
- **6.1.2.** Os valores correspondentes aos **CANCELAMENTOS DO CARREGAMENTO DO ADESIVO** serão reembolsados ao **EMBARCADOR** pela **CONECTCAR** em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do **CANCELAMENTO DO CARREGAMENTO DO ADESIVO**.
- **6.1.3.** Na hipótese de o **CARREGAMENTO DO ADESIVO** não ser cancelado, o valor permanecerá em forma de **CRÉDITO** no saldo do **TRANSPORTADOR**.
- **6.1.4.** Nas hipóteses de cancelamento ou resilição do presente **TERMO**, por iniciativa da **CONECTCAR** ou iniciativa do **EMBARCADOR**, o saldo eventualmente existente na **CONTA CONECTCAR** será devolvido ao **EMBARCADOR** pela **CONECTCAR** em até 60 (sessenta) dias após o cancelamento ou resilição, com dedução de todas as **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **EMBARCADOR**.
- **6.1.5.** O ressarcimento de quaisquer valores ao EMBARCADOR, nas hipóteses expressamente TERMO, será realizado previstas neste exclusivamente para a conta corrente ou poupança de sua titularidade, não se admitindo a indicação de contas bancárias de terceiros, independentemente de autorização expressa do próprio EMBARCADOR. **6.2.** Em caso da troca de **VEÍCULO DE CARGA** após o CARREGAMENTO DO ADESIVO, deverá solicitada a alteração da placa do VEÍCULO DE CARGA para que o CARREGAMENTO DO ADESIVO seja transferido.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O **EMBARCADOR** deverá efetuar o pagamento dos valores cobrados pela **CONECTCAR** em decorrência da prestação de serviços, de acordo com os parâmetros e condições contratadas, bem

- como as formas de pagamento disponíveis nos **MEIOS DE ACESSO**.
- **7.2.** Quando cabível e conforme condições contratadas, o **EMBARCADOR** deverá:
- **7.2.1**. Efetuar o pagamento do valor escolhido antes de realizar qualquer **CARREGAMENTO DO ADESIVO**.
- **7.2.1.1.** Nesse caso, o **EMBARCADOR** também deverá aguardar o período de compensação bancária estabelecido pela instituição financeira, para que tais valores estejam disponíveis na **CONTA CONECTCAR** e a utilização dos serviços esteja apta.
- **7.2.2.** Contratar junto à **CONECTCAR** um valor prédeterminado, que deverá ser consumido através dos **CARREGAMENTOS DOS ADESIVOS** a serem realizados em favor dos **TRANSPORTADORES**.
- **7.2.2.1.** O valor pré-determinado apenas será reestabelecido para utilização do **EMBARCADOR**, após o pagamento da fatura.
- **7.2.2.2.** O **EMBARCADOR** poderá contatar a **CONECTCAR** e requerer o aumento do valor prédeterminado, caso julgue necessário, ficando a cargo da **CONECTCAR** aceitar ou não a requisição, conforme seus critérios.
- **7.3.** Em caso de inadimplência, a **CONECTCAR** reserva-se o direito de informar os dados do **EMBARCADOR** inadimplente a entidades do sistema de proteção ao crédito para fins de negativação, assim como adotar procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial, respeitada a legislação vigente.
- **7.4.** Os valores relativos aos serviços da **CONECTCAR** são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente. O reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.



7.5. Na hipótese de o EMBARCADOR operar os serviços da CONECTCAR de modo a resultar em saldo devedor, o saldo devedor estará sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die. Os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data da configuração do saldo devedor até a data do efetivo pagamento. A cobrança poderá ser realizada pela CONECTCAR por boleto bancário ou outro meio de cobrança.

8. DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

- **8.1.** O cálculo do valor do **CARREGAMENTO DO ADESIVO** corresponderá à somatória do valor das **TARIFAS** vigentes e cobradas pelas **RODOVIAS** conforme a data de efetivação do **CARREGAMENTO DO ADESIVO**.
- **8.1.1.** O valor das **TARIFAS** a ser debitado corresponderá ao vigente na data de sua efetiva cobrança pelas **RODOVIAS**.
- **8.1.2.** Na hipótese de ocorrer o reajuste e/ou alteração das **TARIFAS** cobradas pelas **RODOVIAS** após a efetivação do **CARREGAMENTO DO ADESIVO**, os valores remanescentes serão debitados da **CONTA CONECTCAR** do **EMBARCADOR**.

9. DA TAXA DE CARREGAMENTO E TAXA DE RECARGA

- **9.1.** São os valores devidos pelo **EMBARCADOR** à **CONECTCAR** em contraprestação ao serviço **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR**, não conversíveis em saldo para fins de pagamento de **TRANSAÇÕES**, conforme condições contratadas.
- **9.2.** É facultado à **CONECTCAR**, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou majorar os valores de **TAXA DE CARREGAMENTO** e **TAXA DE RECARGA**, ou quaisquer tarifas eventualmente

cobradas em contraprestação ao serviço VALE-PEDÁGIO CONECTCAR.

10. VIGÊNCIA

- **10.1.** Este **TERMO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.
- **10.2.** Quaisquer das **PARTES** poderão solicitar a rescisão do presente **TERMO**.
- **10.2.1.** O **EMBARCADOR** somente poderá solicitar o cancelamento do **VALE-PEDÁGIO CONECTCAR** desde que inexistam débitos ou sejam estes previamente quitados pelo **EMBARCADOR** na forma prevista neste **TERMO**, respeitada eventual carência e que o faça com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **10.3.** O término do **TERMO** não libera as **PARTES** do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão.
- **10.4.** O presente **TERMO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso à outra parte: (a) com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitando eventual carência; ou (b) de imediato, nos casos de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONECTCAR**.

11. PRIVACIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- **11.1.** A **CONECTCAR** cumprirá com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis com relação ao envio de informações sobre os **EMBARCADORES** e suas **TRANSACÕES**.
- 11.2. As PARTES se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou terem ciência relativamente às TRANSAÇÕES, aos EMBARCADORES, RODOVIAS e TRANSPORTADORES, utilizando tais informações nos termos descritos neste TERMO, ressalvados os



casos previstos pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.3. Não obstante as obrigações de sigilo previstas neste TERMO, o EMBARCADOR expressamente concorda e autoriza a CONECTCAR a, sem gualquer ônus ou penalidade: (a) Prestar às autoridades competentes todas as informações que forem solicitadas com relação ao EMBARCADOR. Ademais, a CONECTCAR poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas nas normas relativas à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, incluindo as normas e políticas internas da CONECTCAR nesse sentido. A CONECTCAR poderá, também, enviar os dados do EMBARCADOR ao Banco Central do Brasil por meio do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS; (b) Compartilhar informações cadastrais transacionais a seu respeito com as empresas controladas e controladoras da CONECTCAR; (c) Extrair e utilizar quaisquer dados públicos, informações de terceiros (como instituições financeiras) e/ou dados do **EMBARCADOR** disponibilizados em qualquer rede social e similares; (d) Utilizar dos dados do EMBARCADOR para realização de pesquisas e envio de material e oferta de produtos que a CONECTCAR entender serem de interesse do EMBARCADOR; (e) compartilhar os dados estritamente necessários do EMBARCADOR com as EMPRESAS CONVENIADAS para fins da prestação de serviços contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONECTCAR** poderá a qualquer momento alterar, encerrar ou instituir os termos e condições deste **TERMO**, obrigando-se, em qualquer caso, a comunicar o **EMBARCADOR** por quaisquer dos meios de comunicação utilizados pela **CONECTCAR**. **12.1.1.** Discordando das modificações comunicadas na forma da Cláusula 12.1, o **EMBARCADOR** poderá

solicitar o cancelamento dos serviços nos termos da Cláusula 10.2.1, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade.

- **12.2.** Caso qualquer condição deste **TERMO** venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexequível, por qualquer órgão competente, tal decisão será acatada sem, contudo, afetar a validade, legalidade e exequibilidade das disposições contratuais remanescentes, as quais permanecerão em vigor.
- **12.3.** A **CONECTCAR** não se responsabiliza por entregas de produtos ou prestação de serviços realizados pelas **RODOVIAS**. A entrega, prazos, especificações, qualidade, trocas, estoques, reposição e garantia dos bens e/ou serviços observarão os termos por eles indicados, sendo, portanto, de inteira responsabilidade deles.
- **12.4.** Haja vista às características inerentes ao ambiente da internet, a **CONECTCAR** não garante que o acesso ao seu site esteja livre de invasões, interrupções ou suspensões, não sujeitas ao seu total controle, eximindo-se de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de força maior e/ou caso fortuito.
- **12.5.** Para a proteção do **EMBARCADOR**, a **CONECTCAR** adotará as medidas preventivas de segurança que entender cabíveis contra realização de possíveis **TRANSAÇÕES** fraudulentas, inclusive sendo permitido a **CONECTCAR** solicitar documentação do **EMBARCADOR**.
- **12.6.** A responsabilidade fiscal e tributária inerente às **TARIFAS** será de exclusiva responsabilidade do **EMBARCADOR**, **TRANSPORTADOR** e/ou das **RODOVIAS**, conforme definido pela legislação tributária.
- **12.7.** O **EMBARCADOR** concorda que a não aplicação, por parte da **CONECTCAR**, das penalidades e/ou o não exercício de qualquer direito conferido à **CONECTCAR** nos termos deste **TERMO** e/ou das demais regras disponibilizadas nos



MEIOS DE ACESSO serão consideradas atos de mera tolerância ou liberalidade e não implicarão alteração das condições acordadas, novação ou renúncia a direitos, podendo a **CONECTCAR** exercêlos a qualquer momento.

12.8. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que não possam ser resolvidas amigavelmente. A eleição de foro, aqui prevista, não prejudicará a faculdade da **CONECTCAR** de realizar cobranças no domicílio do **EMBARCADOR**, quando diferente do foro eleito.

12.9. O presente **TERMO** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, que regerão também o entendimento, a interpretação e a execução de todas as disposições do presente **TERMO**.

12.10. O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.